



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 878.428 - SP (2016/0059397-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : BEATRICE CANHEDO DE ALMEIDA SERTORI E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO LEITE DE MORAES
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
INTERES. : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIARIAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO LEGAL E CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ.

1. O Tribunal de origem, para compor a lide, examinou a legislação local, federal e de natureza constitucional.

2. Em relação a esta última, invocou o entendimento adotado no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade 994.06.098335-3 para proclamar a inconstitucionalidade do Decreto Municipal 46.228/2005, por ofensa direta ao art. 150, I, da CF/1988 (impossibilidade de majoração da base de cálculo do ITBI por decreto).

3. A ausência de interposição do Recurso Extraordinário atrai a incidência da Súmula 126/STJ.

4. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."' As Sras. Ministras Assusete Magalhães (Presidente), Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3a. Região) e o Sr. Ministro Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques."

Brasília, 23 de agosto de 2016(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 878.428 - SP (2016/0059397-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : BEATRICE CANHEDO DE ALMEIDA SERTORI E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO LEITE DE MORAES
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
INTERES. : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIARIAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Interno contra decisão que negou provimento ao Agravo.

O Município de São Paulo alega ser inaplicável o óbice da Súmula 126/STJ porque o STF teria decidido que não cabe Recurso Extraordinário para discutir ofensa ao princípio da legalidade. Insurge-se contra a incidência das Súmulas 283 e 284 do STF ao argumento de que atacou adequadamente os fundamentos do acórdão da Corte local ao pontuar que é admissível que o valor venal do imóvel apresente critérios distintos, conforme se trate de ITBI ou IPTU.

Não houve impugnação.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 878.428 - SP (2016/0059397-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Não procede a irresignação do agravante.

A incidência da Súmula 126/STJ não teve por base a discussão quanto ao princípio da legalidade, mas sim o conteúdo do acórdão hostilizado, segundo o qual o Tribunal de origem, com base no julgamento de Arguição de Inconstitucionalidade, aplicou o precedente que decretou a inconstitucionalidade do Decreto Municipal 46.228/2005, que teria majorado a base de cálculo do tributo sem observar o instrumento normativo adequado (lei ordinária municipal).

Não se trata, como se vê, de ofensa reflexa à norma constitucional, pois a aplicação da Arguição de Inconstitucionalidade 994.06.098335-3 teve por fundamento o reconhecimento de violação frontal do art. 105, I, da CF/1988.

A ausência de interposição do Recurso Extraordinário atrai a incidência da Súmula 126/STJ.

Com essas considerações, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0059397-0

AgInt no
AREsp 878.428 / SP

Números Origem: 01826962920088260000 0779363.5/0-00 13448707 1826962920088260000
2236053071344879 223607 7793635000 994.08.182696-1 994081826961

PAUTA: 23/08/2016

JULGADO: 23/08/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : BEATRICE CANHEDO DE ALMEIDA SERTORI E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO LEITE DE MORAES
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
INTERES. : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIARIAS DO
MUNICIPIO DE SAO PAULO

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens
Móveis e Imóveis

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : BEATRICE CANHEDO DE ALMEIDA SERTORI E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO LEITE DE MORAES
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
INTERES. : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIARIAS DO
MUNICIPIO DE SAO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

As Sras. Ministras Assusete Magalhães (Presidente), Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3a. Região) e o Sr. Ministro Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.